

PROTOCOLO Em ___/___/___ Hrs ___ Sob n° ___ Ass.: _____	<input checked="" type="checkbox"/>	Projetos De Lei	N° ___/___	APROVADO	
		Projeto De Decreto Legislativo			
		Projeto De Resolução			Presidente da Câmara
		Requerimento			
		Indicação			REJEITADO
		Moção			
		Emenda		Presidente da Câmara	

Autor: **Vereador Denis Maciel**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de se disponibilizar cadeiras de rodas em instituições públicas e privadas , para portadores de deficiência física permanente ou temporária, com mobilidade reduzida e ou cujo estado de saúde não permite caminhar por longas distância, no âmbito do Município de Cáceres-MT.”

Art. 1º – Dispõe sobre a obrigatoriedade de se disponibilizar de cadeiras de rodas motorizadas ou não, em estabelecimentos públicos e privados, onde os mesmos terão que viabilizar em seus estabelecimentos as cadeiras de rodas para os que necessitam desse tipo de transporte, no âmbito do Município de Cáceres-MT.

Paragrafo único – Para os fins previstos neste artigo, entende-se por estabelecimentos público e privado, bancos, cinemas, restaurantes, comércios, supermercados, lojas, Prefeitura e suas secretarias, Câmara Municipal, Instituições e ORGs, bem como em outros locais de grande circulação de pessoas fica obrigatório a disponibilizarem no mínimo duas cadeiras de rodas.

Art. 2º- Para efeito desse projeto, consideram se pessoas com dificuldade de locomoção aqueles que, em razão da idade, saúde, ou deficiência físico-motora, ou apresentam obstáculos a sua circulação a pé, compreendendo em especial:

I- Pessoas idosas;

II- Pessoas portadoras de deficiência física sendo ela permanente ou temporária;

III- Pessoas de qualquer idade, cujo estado de saúde não permita caminhar por longas distâncias.

Art. 3º – Os estabelecimentos acima citado deverão possuir sinalização como cartazes ou placas, indicando o local do fornecimento das cadeiras de rodas para transporte, e devem permanecer em local de fácil acesso aos idosos e portadores de necessidades especiais ou reduzidas, sendo elas temporárias ou permanentes.

Art. 4º – As cadeiras deverão estar em bom estado de conservação.

Art.5º- As cadeiras de rodas devem ser colocadas a disposição do público que delas necessite, distribuídas em locais apropriados, principalmente nas entradas dos estabelecimentos e nas





PODER LEGISLATIVO DE CÁCERES
ÉTICA E TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DO POVO

PROTOCOLO Em ___/___/___ Hrs ___ Sob ___ n° ___ Ass.: _____	<input checked="" type="checkbox"/>	Projetos De Lei	N° ___/___	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

proximidades dos estacionamentos de veículos e em áreas internas onde há grande circulação de pessoas.

§- O fornecimento das cadeiras deve ser gratuito, sem qualquer tipo de ônus para os usuários.

§- A manutenção para manter em perfeitas condições de uso, das cadeiras de rodas, caberá exclusivamente aos estabelecimentos sejam eles públicos ou privados no Município de Cáceres MT.

Art. 6º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento as penalidades que estão prevista na Legislação Municipal, conforme o regulamento que será disposto pelo Poder Executivo.

Art. 7º – O poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

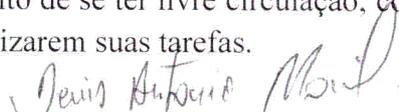
Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Para que possamos tentar diminuir as dificuldades das pessoas especiais no contexto atual e assegurar que o cidadão idoso ou portador de deficiência ou mobilidade reduzida possa ter acesso a esses estabelecimentos públicos e privados, devemos consolidar uma rede de serviços de acessibilidade ao mesmo, que se consegue a partir da atuação interdisciplinar dos vários setores públicos. Nesse contexto faz se necessário a compra desses equipamentos.

A garantia da acessibilidade é um tema necessário para a construção da cidadania. O acesso ao meio físico é fundamental para o cidadão, visto que os lugares de uma cidade sejam eles públicos ou privados, devem ser acessíveis a todos sem restrição. Um dos princípios fundamentais da República Brasileira é a Igualdade, onde todos os brasileiros gozam dos mesmos direitos e obrigações, por isso é preciso garantir oportunidades iguais também, para tornar concreto o objetivo de cada cidadão.

Entretanto proponho esta Lei, para que possamos garantir aos cidadãos deficientes, idosos ou com mobilidade reduzida, o direito de se ter livre circulação, com segurança nos ambientes acima citados, para ter um conforto ao realizarem suas tarefas.


Denis Maciel

Vereador - **AVANTE**
2017/2020

Vereador Denis Maciel- AVANTE

Sala de sessões 25 de setembro de 2019.